



## CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### ATA 4/2020

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte pelas dez horas, teve lugar por videoconferência a reunião nº 4/2020 do Conselho Geral, com a presença dos Conselheiros constantes da lista de presenças (Anexo 1), e com a presença do Presidente do IPCB. Estiveram ausentes da reunião em representação dos Docentes os Conselheiros Francisco José Freire Lucas, João Luís de Moraes de Oliveira Belo e Henrique Manuel Pires Teixeira, por motivos justificados, em representação das Personalidades Externas, os Conselheiros Joaquim Morão Lopes Dias e Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, sem justificação. A reunião teve 20 Conselheiros presentes, os elementos da Comissão Estatutária como convidados e a seguinte ordem de trabalhos:

1. Tomada de posse do novo membro eleito do Conselho Geral – Professor;
2. Tomada de posse do novo membro eleito do Conselho Geral - Estudante;
3. Apreciação da proposta dos novos estatutos do IPCB elaborada pela Comissão Estatutária.

1. O Presidente do Conselho Geral deu posse à nova Conselheira em Representação dos Docentes, a Professora Adjunta Ana Isabel Baltazar da Cruz (Anexo 2).

2. O Presidente do Conselho Geral deu posse à nova Conselheira em Representação dos Estudantes, a Aluna Ana Luísa Ladeira Figueiredo. (Anexo 3).

O Presidente do CG saudou as duas novas Conselheiras, dirigindo-lhes algumas palavras acerca da sua presença no órgão e o papel que este desempenha na vida do IPCB.

Intervenção do Conselheiro Luís Correia:

*“Foi muito interessante a participação como membro cooptado na Comissão Estatutária e considero ter sido uma mais valia essa presença”.*



### 3. Apreciação da proposta dos novos estatutos do IPCB elaborada pela Comissão Estatutária

O Presidente do IPCB começou por fazer uma referência à providência cautelar requerida pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova contra o IPCB no âmbito da reestruturação organizacional aprovada na reunião do Conselho Geral do IPCB realizada no dia 08 de julho de 2020, onde, 18 dos 25 conselheiros votaram a favor dessa mesma reestruturação. Referiu que foi enviada aos senhores Conselheiros uma cópia da sentença do Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco que indeferiu a providência cautelar, bem como cópia do requerimento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e da contestação apresentada pelo IPCB.

De seguida apresentou, em linhas gerais, a proposta dos novos estatutos elaborada pela Comissão Estatutária, tendo-se referido, em concreto, aos seguintes artigos:

#### Capítulo II – Princípios e Organização

- Artigo 6º - Unidades orgânicas de ensino e investigação e unidades de investigação (corresponde ao artigo 9º dos estatutos vigentes)
- Artigo 8º - Centro de Apoio à Inovação, Investigação e Competitividade (i9Tec) (corresponde ao artigo 11º dos estatutos vigentes)

#### Capítulo III – Órgãos do IPCB

##### Secção II – Presidente do Instituto

- Artigo 23º - Pró-Presidentes (inexistente nos estatutos vigentes)

##### Secção V – Conselho Académico

- Artigo 33º - Natureza e composição do conselho académico
- Artigo 34º - Competências do conselho académico
- Artigo 35º - Funcionamento do conselho académico (corresponde à secção V, artigos 31º, 32º e 33º, nos estatutos vigentes)

##### Secção VI – Conselho para a Qualidade

- Artigo 36º - Natureza
- Artigo 37º - Composição do Conselho para a qualidade
- Artigo 38º - Competências e funcionamento do conselho para a qualidade (corresponde à secção V, artigos 34º, 35º e 36º, nos estatutos vigentes)

25  
20



## Secção VII – Provedor do Estudante

- Artigo 40º - Designação do Provedor do Estudante  
(corresponde ao artigo 38º dos estatutos vigentes)
- Artigo 42º - Destituição do Provedor do Estudante  
(inexistente nos estatutos vigentes)

## Capítulo IV – Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação

### Secção V – Departamentos

- Artigo 57º - Departamentos  
(corresponde ao artigo 60º dos estatutos vigentes)
- Artigo 58º - Composição e Funcionamento dos Departamentos  
(corresponde ao artigo 61º dos estatutos vigentes)
- Artigo 59º - Competências dos Departamentos  
(corresponde ao artigo 62º dos estatutos vigentes)
- Artigo 60º - Áreas Científicas  
(inexistente nos estatutos vigentes)

O Presidente do IPCB adiantou ainda que nas sessões de trabalho realizadas pela Comissão Estatutária surgiram duas questões sobre os estatutos que a comissão considera pertinentes, embora possam estar fora do âmbito concreto do trabalho atribuído à Comissão. Contudo, a Comissão refletiu sobre as mesmas, apresentando-se, de seguida, uma síntese dessa reflexão.

**Designação das Escolas:** a designação proposta para cada Escola deverá ser considerada como sugestão. As designações sugeridas tiveram em consideração a discussão havida no Conselho Geral e que consta nas respetivas atas das reuniões, bem como o teor das pronúncias produzidas pelos órgãos estatutários do IPCB. Relativamente à Escola Superior que integra os departamentos de Artes do Espetáculo, Design e Audiovisuais e Educação e Ciências Sociais, a opinião dos elementos da comissão não foi completamente consensual, sendo sugeridas duas designações: Escola Superior de Educação e Artes (ESEART) ou Escola Superior de Artes e Educação (ESARTE). Sobre esta designação, informou ter recebido um documento do Presidente do Conselho de Representantes da ESART acerca do nome da Escola. O documento foi recebido depois de estar concluído o trabalho da Comissão Estatutária de forma que não foi usado. Será agora distribuído aos Conselheiros para apreciação. O Presidente do IPCB referiu ainda que por falha sua, o mesmo não foi enviado juntamente com a convocatória.



**Diretores eleitos versus diretores nomeados:** nos estatutos do IPCB vigentes, o Diretor da Escola é eleito pelo Conselho de Representantes de entre professores de carreira dessa mesma escola. A comissão estatutária refletiu sobre a eventual alteração deste procedimento passando os diretores a ser nomeados. Feita a reflexão, a comissão sugere, por unanimidade, que seja mantida nos novos estatutos a abordagem de eleição do diretor, conferindo mais legitimidade a quem gere as Escolas e, provavelmente, favorecendo o envolvimento dos que elegem. Acresce que constitui um sinal da autonomia administrativa, científica e pedagógica das Escolas.

De seguida, o Presidente do IPCB referiu-se ao artigo 74º - Entrada em funcionamento dos novos órgãos, referindo que a Comissão identificou a necessidade de uma reflexão adicional suportada em parecer jurídico a solicitar à tutela. O contacto com a tutela já ocorreu, através do Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, Dr. Raúl Capaz Coelho, sendo que a opinião que o Dr. Raúl Capaz Coelho transmitiu vem, na generalidade, ao encontro da proposta das disposições transitórias (artigo 74º), concordando com a maioria dos números do artigo. Ainda assim, o Dr. Raúl Capaz Coelho, assinalou, em síntese, as seguintes observações:

- não consta definido o momento (e o procedimento) de extinção, e consequente cessação de funcionamento, das 6 escolas que hoje integram o IPCB;
- não consta definido o momento (e o procedimento) da entrada em funcionamento das (novas) escolas, previstas no nº 1 do artigo 6º da proposta de estatutos, e, concomitantemente, dos departamentos que as integram nos termos do artigo 57º da proposta de estatutos;
- poderá ter que existir um lapso de tempo em que as aludidas 6 escolas do IPCB (a extinguir) possam, até à plena entrada em funcionamento das novas 4 escolas, ter de manter-se;
- as questões colocadas nos pontos anteriores aplicam-se também aos órgãos das Escolas;
- assegurar a constituição do conselho académico e conselho para a qualidade, relativamente aos membros que não ocupam os órgãos por inerência de outras funções;
- Deverá o conselho geral aprovar os estatutos provisórios das Escolas.

Assim, o Presidente do IPCB, atendendo que a opinião do Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência foi transmitida recentemente, não havendo oportunidade de a Comissão Estatutária reunir antes da presente reunião do Conselho Geral, fez as alterações necessárias ao artigo 74º (e no fundo, o artigo 74º deu origem aos artigos 74º e 75º) e deu conhecimento à Comissão. Apresentou de seguida ao Conselho Geral as alterações efetuadas.

25  
JW



De seguida, usaram da palavra os seguintes Conselheiros, emitindo opiniões e colocando questões.

Intervenção do Conselheiro Jorge Almeida:

*“A minha intervenção foi toda ela direccionada para a análise do documento enviado “Proposta de Estatutos”. Assim abordei os seguintes aspetos neste documento-proposta:*

### *Artº 3º – Atribuições*

*Ponto 1. A partir da alínea i (até aí iguais aos estatutos atuais) as alíneas j, k, l, m, n, o, são um conjunto de propostas que notoriamente se integram no campo da Missão e não Atribuições do IPCB*

### *Artº 5º - Organização Institucional e Coordenação*

*Ponto 3. “...podendo ainda dispor de autonomia financeira”. Em que condições ou circunstâncias?*

*Ponto 6. “...o IPCB pode criar unidades...” não será melhor acrescentar a especificação orgânicas?*

### *Artº 11º - Património e Receitas*

*Ponto 1. “...para a realização dos seus afins, bem como...” Em vez de “afins” será mais correto manter atribuições.*

### *Artº 13º - Simbologia e Dia do Instituto*

*Qual o significado de “visual normalizado”? Porque não manter o que está descrito nos Estatutos atuais?*

### *Artº 15º - Composição do Conselho Geral*

*Neste artigo deverá repensar-se a separação entre a eleição e a composição do órgão.*

### *Artº 16º - Competência do Conselho Geral*

*Alínea g) – deverá manter-se o texto original “destituição...”. Como está na proposta esta alínea é demasiado vaga.*

### *Artº 19º - Funções do Presidente*

*Porque não está junto às competências do Presidente (que só aparecem no Artº 27º)*

### *Artº 20º - Eleição do Presidente*

*Ponto 6 – Deve ser mantido o texto original em que são representadas as diferentes unidades orgânicas.*



Ponto 7. Acrescentar a palavra “não” entre a “anterior” e “forem”. Está em falta no texto.

Ponto 11. Porque não manter a tomada de posse do novo Presidente perante o Presidente cessante?

#### *Artº 23º Pró-Presidentes*

Para além do risco de se tornarem cargos (apetecíveis) com mais encargos (o contrário do que se pretende com os novos estatutos e a reestruturação do IPCB), apesar de constar na lei como uma alternativa, a pergunta que se faz é: para que servem? Quais as suas funções ou competências?

#### *Artº 29º Competências do Administrador*

Ponto 1. Falta a alínea a)

#### *Artº 33º Natureza e Composição do Conselho Académico*

#### *Artº 34º Competências*

#### *Artº 35º Funcionamento*

Além de abolir o Conselho de Coordenação Académica (e a sua mais valia), estes 3 artigos estão escritos e descritos demasiado extensos, demasiado confusos, com demasiada informação, sem separação nítida e clara do que é o quê, quem faz o quê.

#### *Artº 36º Conselho para a Qualidade*

Entre outras funções é referido que é responsável, entre outras, pelos mecanismos de autoavaliação das atividades científicas e pedagógicas. Pergunta-se:

- a) Porque não está nas competências (Artº 38º)
- b) Porque não estão no Conselho para a Qualidade os diferentes CTC e CP (na composição artº 37º)?

#### *Artº 40º Designação do Provedor do Estudante*

Os pontos 1. e 2. estão diferentes dos estatutos atuais: mais confuso, menos específico e objetivo em especial a parte que diz “...não estejam no exercício efetivo de funções.” Quais funções? Que significa esta condição?

W  
Jw.



#### *Artº 42º Destituição do Provedor*

*Não se entende por que razão o Provedor, nome indicado pelo Presidente do IPCB, só poderá ser destituído por deliberação do Presidente do Conselho Geral apenas com base “na inatividade ou incapacidade (como avaliar isto?). Pior: quando tem de se esperar pela aprovação das AE do IPCB. Então e se há inatividade ou incapacidade e a AE não concorda?...*

*Por outro lado, não se percebe por que razão deve ser convocado um Conselho Geral única e especificamente para votar a destituição.*

#### *Artº 44º Autonomia (das unidades orgânicas)*

*Ponto 3. Uma homologação pelo Presidente do IPCB pressupõe que algo, neste caso, um documento, está em conformidade. Logo não se vê necessidade da frase “...verificação da sua legalidade e da sua conformidade...” pois sugere redundância.*

*Ponto 5. O Conselho Académico engloba órgãos como os CTCs. Como tal este “o CTC” não se percebe a que UO se refere. Por outro lado, se foi ouvido o Conselho Académico, isso significa que o CTC foi ouvido também. Logo, outra redundância.*

#### *Artº 48º Competências e Funcionamento do Conselho de Representantes*

*Ponto 1. Alínea a) Pergunta-se se há necessidade de acrescentar “O Presidente...” que não consta dos estatutos anteriores*

*Alínea f) O mais correto será “propor e votar” do que “propor e aprovar”.*

#### *Artº 49º Eleição do Diretor e Exercício do Cargo*

*Parece-me mais lógico e prudente separar estes dois aspetos da eleição e do exercício do cargo.*

#### *Artº 52º Subdiretor*

*A inclusão deste artigo não acrescenta nada. Trata-se de um cargo de nomeação do Diretor e não as suas competências e funções estarão plasmadas nos estatutos da UO e não nos Estatutos do IPCB, pelo que não faz sentido este artigo.*

*Ponto 2. Está repetido no ponto 2 do Artº 49º*

#### *Artº 59º Competências dos Departamentos*

*Alínea f) o mais correto deve ser “executar e avaliar” e não o contrário.*

#### *Artº 61º Coordenador de Curso*

*A alínea l) é igual à alínea f)*

*JS  
FW*



### *Artº 66º Designação e Qualificação do Administrador dos SAS*

*Ponto 1. Substituir “sob direcção do Presidente” por “pelo Presidente do IPCB”.*

*Ponto 4. É uma repetição e não acrescenta nada de novo ou diferente*

### *Artº 72º Alteração da Natureza Jurídica*

*Com a designação de Conselho Académico nesta proposta, não faz sentido que neste artigo vir uma proposta com a designação de Conselho de Coordenação Académica. Deve por isso, por uma questão de coerência, ser retificado.*

*Com este artigo, termina a minha intervenção”.*

Intervenção da Conselheira Fátima Paixão:

*“A Conselheira Fátima Paixão felicitou o Grupo que construiu a proposta de Revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco pelo árduo trabalho desenvolvido e celeridade com que o produziu. Considerou que foi apresentado um trabalho meritório, naturalmente sujeito a crítica, que se deseja construtiva e que o documento, no seu todo, necessita uma revisão para aferir a coerência e rigor jurídico.*

*Concordou com vários argumentos e sugestões antes referidas pelo conselheiro Jorge Almeida. Fez sobressair o seguinte, da sua análise à proposta de Estatutos apresentada: - Artº 3º, nº 2, que onde está “equivalências” deverá estar “creditações”, que abrangem formação e reconhecimento de experiência profissional; - Artº 3º, algumas “atribuições” não são objetivas devendo antes ser consideradas no âmbito da missão da instituição; - Artº 33, nº 2 h) sobre a constituição do conselho académico apresenta uma redação equívoca, ao referir a possível integração de “outra entidade legalmente competente, com a classificação de Bom ou superior, ...”; - ainda sobre o conselho académico, considera este órgão muito “pesado”, o que dificulta a sua ação; no Artº 34, d) não parece adequado o nível tão pormenorizado a que descem as competências deste conselho, como por exemplo, quando se refere “às linhas gerais quanto às orientações pedagógicas, designadamente no que se refere a métodos de ensino e de avaliação”, colidindo com os ECDESP; - no Art 20º, parece mais adequado manter o mandato do Provedor do Estudante em dois anos do que alterá-lo para três, dado que é um cargo em que a rotatividade no cargo se pode tornar benéfica; além disso deve ser dada atenção à coerência da forma de destituição do Provedor do Estudante, em coerência com o processo da sua nomeação.*

*JP*  
*JW*





*Centrou-se, de seguida, no Art. 6, referente à designação das Unidades Orgânicas a criar, no âmbito da reestruturação da organização do IPCB. Lamentou que, após várias intervenções sobre o assunto, em anteriores documentos e reuniões do Conselho Geral, que explicavam claramente a diferente abrangência do conceito de educação face ao conceito de arte (na formação e no ensino), e, ainda, o histórico da instituição legal das Escolas Superiores de Educação no país, três Unidades Orgânicas a criar já só apresentassem uma designação e a Unidade Orgânica que venha a agrupar a Escola Superior de Educação (ESE) e a Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) ainda mantivesse duas designações alternativas na proposta de reestruturação dos estatutos do IPCB.*

*Reafirmou e lembrou, a conselheira Fátima Paixão, em síntese, que as ESE foram criadas pelo Dec-Lei nº 513-T/79, de 26 de dezembro, uma em cada distrito do país, como escola de base de cada um dos respetivos Institutos Politécnicos, exceto nalguns em que existia Universidade com Centros Integrados de Formação de Professores/Departamentos de Educação ou designação equivalente, apresentando, assim, um sentido de relevância nacional, por representação regional. O referido Dec-Lei explicita que o ensino superior politécnico “é assegurado por escolas superiores, de educação e técnicas”, sendo estas segundas de diversas áreas, conforme as regiões. Ou seja, só as de educação são criadas à partida e generalizadas a todo o território nacional.*

*Além disso, Educação é um conceito mais abrangente que Artes ou outras áreas que algumas ESE do país têm vindo a acrescentar à designação. No caso do IPCB, existe o curso de Ensino de Música e já existiu o de Educação Musical, que evidenciam, ambos, a precedência da educação/ensino... sobre a especificação de uma área na qual se formam professores. Segue, aliás, o mesmo critério que terá presidido à designação de Escola Superior de Saúde e Desporto. E estas evidências em nada desmerecem, bem pelo contrário, a área de artes. Há, ainda, a considerar que o acrónimo ESEART permite uma leitura que remete para a ESART, sem, contudo, eliminar a atual ESE, enquanto ESARTE só contempla a atual ESART”.*

Intervenção da Conselheira Ana Cruz:

*“A Conselheira Ana Cruz apresentou um resumo da apreciação que fez acerca da proposta de estatutos:*

- Uniformização/clarificação da nomenclatura (em todo o documento), mas em particular quanto às Unidades de ensino e investigação e Unidades de investigação (e desenvolvimento), dado que ambas contêm o termo “investigação”;*



- *Clarificação acerca da afetação das Unidades de Investigação (e de desenvolvimento) às Unidades Orgânicas (as que não se constituam como unidades orgânicas) e revisão da respetiva representatividade nos órgãos das unidades orgânicas, mais concretamente na composição dos CTC das UO, de forma a dar cumprimento ao previsto no RJIES e clarificar a forma de eleição dos representantes da Unidades de investigação;*
- *Quanto às Unidades de investigação, caso se constituam como UO, não está prevista a composição dos órgãos e respetiva eleição;*
- *A proposta, contempla as Escolas, mas não clarifica acerca da sede da Escola que integrará a atual ESGIN, o funcionamento futuro das formações afetas à atual ESGIN, bem como acerca da sede de todas as Escolas nomeadamente, se alguma terá sede em Idanha-a-Nova, não sendo claro que se assegure assim as sinergias de junção de áreas apontadas na proposta de reorganização apresentada às Escolas, que está por base da definição das 4 escolas propostas e respetivos departamentos e que esteve na base da fundamentação das escolas sugeridas. (por exemplo, da proposta Escola Superior de Informática e Gestão);*
- *Em que medida as designações das Escolas propostas e dos departamentos atenderam às propostas dos órgãos das escolas atuais?*
- *Clarificação do mecanismo de criação dos departamentos no âmbito da Secção V do capítulo IV. (art.57 e seguintes), bem como das áreas científicas;*
- *Não é claro o regime transitório nem a quem compete da elaboração do projeto de estatutos das unidades orgânicas (o artigo 45.º refere-se ao diretor, não sendo claro se é o diretor atual das UO, o diretor das novas UO, bem como a forma de eleição deste), sendo que se sugere que este assunto conste da disposição relacionada com o regime transitório;*
- *Quanto à nomeação do Subdiretor o n.º do artigo 49.º não é coerente com o n.º1 do artigo 52.º, não sendo claro se pode ser entre os docentes equiparados, termo que se sugere que na proposta seja substituído por “docentes convidados” neste artigo e em toda a proposta de estatutos;*
- *De forma a assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos na composição dos órgãos de governo da IES e das UO - prevista na Lei n.º 26/2019 de 28 de março - Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, sugere-se que sempre que possível, a eleição dos órgãos seja realizada por listas”.*

*JS  
JR*



O Presidente do IPCB agradeceu as intervenções bem como as sugestões apresentadas e referiu que se trata de um processo construtivo sendo que todas as observações serão objeto de análise por parte da Comissão Estatutária e o documento será corrigido e melhorado. Salientou, no entanto, que alguns aspetos referidos em algumas intervenções estão totalmente de acordo com a legislação vigente, o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), pelo que será de manter como está. Salientou ainda que os Estatutos deverão remeter para a legislação, o RJIES e outra, sempre que possível, para que alterações de natureza legislativa não obriguem a alterações nos Estatutos. Sobre os artigos relativos à natureza, composição, competências e funcionamento do Conselho Académico, deu algumas explicações adicionais sobre a reflexão realizada pela Comissão Estatutária nesse contexto.

Intervenção do Conselheiro José Raimundo:

*“Felicitos os membros da Comissão Estatutária pelo trabalho que têm vindo a realizar. Ouvidas as sugestões e os contributos já aqui apresentados, tendo realizado uma leitura atenta sobre a presente proposta de estatutos e depois da apresentação e dos esclarecimentos dados pelo Senhor do Presidente IPCB, considero que, globalmente, esta proposta está alinhada, está de acordo com a reorganização do Instituto, aqui debatida em anteriores reuniões. Manifesto por isso a minha concordância.*

*No que respeita às duas propostas, relativamente aos acrónimos: ESEART ou ESARTE, constantes na proposta de estatuto, considero que a designação deve ser ESEART”.*

Intervenção da Conselheira Edite Santos

*“A Conselheira Edite Santos, teceu alguns comentários acerca do assunto em discussão, apontando os seguintes aspetos:*

- 1. Sugeriu uma harmonização da terminologia adotada, principalmente no que se refere às unidades orgânicas, Escolas ou unidades de investigação, regimento vs regulamento interno, etc.*
- 2. Sugeriu a alterações da estrutura dos artigos, separando as Unidades orgânicas de ensino e investigação (capítulo IV) das unidades de investigação (capítulo V) e passando as Unidades funcionais (Centro de apoio à inovação, investigação e competitividade (i8Tec) e Centro interdisciplinar de línguas, cultura e educação) para um novo capítulo (capítulo VI).*
- 3. Fez referência ao facto de não existir no documento nada que esclareça as consequências de os órgãos não atenderem às recomendações do provedor do estudante, sugiro um ponto n.º 3, no artigo 42º.*



4. Alertou para o facto que relativamente ao Conselho para a Qualidade estar previsto um representante do pessoal não docente, a eleger dentro os seus pares e um representante das Associações de Estudantes, escolhido pelas associações de estudantes, mas não estar previsto a elaboração do regimento do Conselho onde possa ser definido, por exemplo, o processo de eleição ou a duração dos mandatos.
5. Sugeriu que se verifiquem as competências do Conselho de Representantes, alínea d) e f).
6. Alertou para os artigos relacionados com o diretor e subdiretor, sugiro uma nova redação para o artigo da Eleição do Diretor e Exercício do Cargo e alteração das competências.
7. Questionou sobre como seria a operacionalização dos critérios de afetação dos funcionários não docentes às escolas”.

Intervenção do Conselheiro António Pinto:

“Artigo 1º - sugiro que seja incluído o NIF do IPCB, data de constituição e referência à publicação em DR. Ao longo da proposta só existe uma referência ao Regime Jurídico (RJIES). Penso que deveria existir uma nota introdutória onde se faz este enquadramento.

Artigo 20º nº 9 - Tendo em linha de conta que ao longo da proposta de estatutos se faz referência a "Professor de Carreira ou Investigador" sugiro que também neste ponto seja utilizada a mesma designação;

Artigo 25º nº1 - Estando previsto a existência de Pro-Presidentes, então estes também deverão exercer funções em regime de exclusividade;

Artigo 26º nº 1 - Sugiro que seja especificado o critério de definir "o mais antigo". Será o mais antigo na categoria mais elevada?

Artigo 36º - Onde consta "... garantindo o cumprimento da lei, o cumprimento das obrigações legais..." sugiro que apenas conste "garantido o cumprimento da legislação aplicável...";

Artigo 53º nº 2 b) - Tendo em linha de conta que os contratos são celebrados com o IPCB e não com Escolas sugiro que onde consta "... com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria." conste "... com contrato com o IPCB há mais de dez anos nessa categoria e que exerça funções docentes na Escola";



*Artigo 54º nº 2 a) - Tendo em linha de conta que em algumas escolas (por exemplo a ESGIN) só existe um Professor Coordenador neste caso só um docente se poderá pronunciar sobre atos relacionados com a carreira de docentes com esta categoria. Penso que, se possível, esta questão poderia ser melhorada”.*

Intervenção do Conselheiro Henrique Gil:

*“Na impossibilidade de poder estar presente na reunião por ter atividades docentes e, em particular, por ocorrer uma avaliação numa das turmas envolvidas, venho apresentar algumas sugestões, o mais objetivas e sucintas possível.*

*Tendo em consideração a atual pandemia onde as tecnologias digitais e as plataformas digitais mostraram ser uma mais valia, apesar do IPCB já ter um protocolo com a Universidade Aberta no âmbito da formação online (a distância), sinto que é importante no Artigo 2.º Missão e/ou no Artigo 3.º Atribuições, constar a capacitação digital dos docentes e não docentes, ofertas formativas online e, em suma, promover uma cultura digital inclusiva no seio da comunidade do IPCB. Neste particular, entendo que deve ser dado destaque à inclusão de estudantes com deficiência, tendo em consideração o trabalho que tem vindo a ser realizado nesta área.*

*No que diz respeito ao Artigo 23.º Pró-Presidentes, saúdo a sua inclusão, à semelhança do que tem vindo a ocorrer noutros Institutos Politécnicos Públicos.*

*No Artigo 27.º Competências do Presidente, o n.º 4 parece confuso pelo que se deve promover uma reformulação escrita do mesmo.*

*Em relação ao Artigo 50.º Competências do Diretor, deverá ser esclarecido o conteúdo da alínea g): ‘contas’. Quer isto significar que haverá sempre algum tipo de autonomia financeira ou é apenas para quando a puderem vir a ter?*

*Estas são as minhas propostas e dúvidas fruto de um exercício solitário que poderia ter muito mais pertinência e qualidade no seio de uma discussão mais alargada junto dos restantes conselheiros.*

*Senhor Presidente do Conselho Geral, desejo que seja uma discussão profunda, crítica e reflexiva que permita aprimorar e incluir outros aspetos para que os novos estatutos sejam capazes de tornar o IPCB mais funcional, mais eficaz, mais eficiente e com níveis de melhor qualidade, no sentido de poder dar uma resposta, o mais assertiva possível, a tantas incertezas e desafios deste século XXI. Termina, informando que esta proposta tem a minha aprovação, na generalidade”.*



O Presidente do IPCB reiterou o agradecimento pelas observações apresentadas pelos conselheiros que serão objeto de análise por parte da Comissão Estatutária.

Intervenção da Conselheira Edite Santos:

*“Questionou, ainda, sobre composição do Conselho Geral poder ter mais um representante dos não docentes e não investigadores”.*

O Presidente do IPCB referiu que, de facto, a Comissão Estatutária refletiu sobre a possibilidade de propor alterações à composição do Conselho Geral do IPCB, mas decidiu manter a composição atual. Referiu-se ainda à composição do Conselho Geral e adiantou que a mesma obedece à composição entre 15 a 35 membros, e percentagens mínimas de cada corpo (representantes dos professores e investigadores; representantes dos estudantes; personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para esta). A alterar-se a composição seria necessário refazer os cálculos da percentagem de representação. Quanto à inclusão de membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador, é uma opção da instituição e tal já acontece.

Saíram da reunião 3 Conselheiros, pelo que ficaram 17 elementos do CG.

O Presidente do IPCB adiantou que atendendo que o processo de revisão estatutária se encontra em curso, e uma vez que poderão existir dúvidas sobre a necessidade de autorização prévia para a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de escolas por parte da tutela, ser de opinião que se deveria enviar ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior o projeto de estatutos para efeitos de conhecimento do Sr. Ministro e autorização tutelar, e, mais tarde, proceder à aprovação final dos estatutos e submetê-la a homologação do Sr. Ministro.

O Presidente do IPCB perguntou ainda aos Senhores Conselheiros se o projeto de estatutos a enviar para a tutela poderia passar a ter duas alterações relativamente à versão enviada aos Senhores Conselheiros juntamente com a convocatória: 1) passar a constar apenas “Escola Superior de Educação e Artes (ESEART)” e não “Escola Superior de Educação e Artes (ESEART) ou Escola Superior de Artes e Educação (ESARTE)”, conforme as intervenções das Senhoras Conselheiras Fátima Paixão e Natividade Pires e do Senhor Conselheiro José Raimundo. Esta possibilidade foi aprovada pelos Senhores Conselheiros, tendo a oposição do Senhor Conselheiro Carlos Reis; 2) alteração do artigo 74º (que deu origem aos artigos 74º e 75º) de acordo com a explicação apresentada no início da discussão deste ponto 3 da ordem de trabalhos.

Após esta intervenção o Presidente do Conselho Geral apresentou a seguinte proposta, para ser votada pelos conselheiros, com a seguinte redação:



“Considerando que nos termos do artigo 59.º, n.º2 do RJIES «A criação, transformação, cisão, fusão e extinção de escolas de instituições de ensino superior públicas carece de autorização prévia do ministro da tutela..»; considerando ainda que no procedimento de revisão estatutária em curso a proposta de alteração dos Estatutos do IPCB, que foi objeto de análise, discussão e propostas de aperfeiçoamento e contempla e tem por efeito uma reestruturação orgânica que pressupõe a constituição de nove departamentos transversais a toda a instituição e a associação dos mesmos em quatro novas Escolas, com a conseqüente extinção das atuais, deverá o projeto de revisão estatutária ser remetido ao Sr. Ministro do Ensino Superior para efeitos de autorização tutelar”.

Saíram da reunião mais 2 Conselheiros, pelo que ficaram 15 elementos do CG.

Um dos elementos que saiu foi a Conselheira Ana Cruz, tendo saído pelas 14:00, por motivos de prestação de serviços (formação), a partir das 14:00, no Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, protocolado entre IEFP Castelo Branco e IPCB.

Após votação da proposta apresentada, foi aprovada por unanimidade dos presentes, com 15 votos a favor.

O Presidente do IPCB informou acerca da iniciativa Legislativa de Cidadãos – “Valorização do Ensino Politécnico Nacional e Internacionalmente” visando a alteração legislativa cirúrgica e pragmática para dois temas: os Politécnicos poderem outorgar o grau de doutor, a par da alteração da denominação para Universidades Politécnicas, tendo-se referido à campanha de recolha de assinaturas.

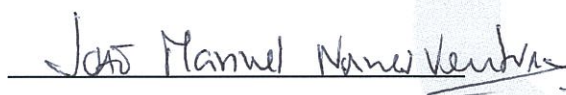
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada eletronicamente com 19 votos a favor e 3 abstenções, que será assinada pelo Presidente do Conselho Geral e por mim que a secretariei.

O Presidente



(Professor Doutor Vítor Manuel da Silva Santos)

O Secretário



(Professor João Manuel Nunes Ventura)

